



**Ofício Condsef/Fenadsef nº 194/2023.**

Brasília-DF, 20 de julho de 2023.

**A Sua Senhoria a Senhora**

**JOENIA WAPICHANA**

**Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI**

**Ed. Parque Cidade Corporate - SCS Quadra 9 - Torre B – 2º Andar**

**CEP. 70308-200 - Brasília - DF**

[presidencia@funai.gov.br](mailto:presidencia@funai.gov.br), [agenda@funai.gov.br](mailto:agenda@funai.gov.br)

**Assunto:** MP 1.181/2023

Senhora,

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, a Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - FENADSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, ambas sediadas em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco K, Ed. Denasa, 15º Andar, Asa Sul, CEP 70398-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, vêm informar e solicitar o que segue.

O texto da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, que, entre outros temas, trata (i) da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; e (ii) do regime de revezamento de longa duração para servidores públicos em exercício na Funai, gerou profunda indignação por parte dos trabalhadores da instituição, sobretudo com relação ao disposto no § 1º do Art. 10º do documento, trecho que assegura período de repouso remunerado equivalente a apenas metade do número de dias trabalhados após a permanência, por até 45 dias consecutivos, em regime de dedicação integral ao serviço.

Solicitamos, por essa razão, medida para garantir a manutenção dos critérios e procedimentos específicos instituídos por meio da Portaria Funai nº 588/2022, fruto das reivindicações colocadas na mesa pela greve dos servidores, a respeito dos regimes de plantão, escala e turnos alternados por revezamento. O documento garantiu a implementação de repouso remunerado em proporção integral

ao período trabalhado (1x1). Com o texto da medida provisória, os servidores, já atingidos por situações de trabalho profundamente adversas, podem ser submetidos a um descanso proporcional à metade do período (2x1).

Nesse sentido, solicitamos que a Funai instrua, com base no § 6º do Art. 10º da MP 1.181, de 18 de julho de 2023, um processo no Sistema Eletrônico de Informações, composto por nota técnica e documentos construídos no âmbito da mesa de negociação permanente e do GT instaurado para estabelecer normas para as condições de trabalho existentes nas Frentes e Bases de Proteção Entoambiental, justificando a implementação do regime de trabalho referente ao regramento anterior, com atenção aos seguintes pontos:

- a) Contextualização sobre o processo de greve e negociação em mesa com as entidades representativas dos servidores, que ensejou, conforme o item 3 da pauta de reivindicações encaminhada por meio do Ofício CUT/CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF, de 28 de junho de 2022, a abertura de Grupo de Trabalho, por meio da Portaria nº 573, de 07 de outubro de 2022, com o objetivo de estabelecer normas para as condições de trabalho dos servidores que atuam nas Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental (processo SEI nº 08620.010280/2022-92);

a.1) Ressaltamos que, apesar das entidades representativas dos servidores terem sido impedidas de participar do referido Grupo de Trabalho, devido à postura antissindical da antiga gestão, os direitos assegurados por meio da Portaria Funai nº 588, de 08 de dezembro de 2022, são conquistas inequívocas do movimento unificado de servidores, sobre os quais não devem pairar retrocessos de nenhuma natureza;

- b) Encaminhamento de uma minuta de Portaria Interministerial (MPI/MGI), com base no § 6º do Art. 10º da MP 1.181/2023, com a institucionalização das regras complementares para implementação do regime de trabalho por revezamento de longa duração, garantindo o repouso remunerado em proporção integral ao período trabalhado (1x1);
- c) O reconhecimento do direito ao adicional noturno e ao adicional por prestação de serviço extraordinário, retificando o disposto na MP;

- d) Atuação intensificada, por meio da Assessoria Parlamentar da Funai, para interposição de uma emenda à Medida Provisória, com o objetivo de alterar o disposto no § 1º do Art. 10º do documento, de forma a restabelecer o período de repouso remunerado equivalente à integralidade do número de dias trabalhados após a permanência em regime de dedicação integral ao serviço;
- e) Atualização imediata do artigo 13º da Portaria Funai nº 320/PRES/2013, de modo que o auxílio financeiro pago a indígenas tenha valor integralmente equivalente ao valor estipulado pelo Governo Federal para o pagamento de diárias aos servidores públicos federais, e sem diferenças percentuais; e
- f) Criação de um Grupo de Trabalho, com participação dos trabalhadores indígenas, Ministério dos Povos Indígenas, representantes de organizações e associações indígenas, além das entidades sindicais e associativas (Condsef, Sindsep-DF, Ansef e INA), para ampla discussão sobre a situação dos trabalhadores indígenas que atuam na Funai, com o objetivo de encontrar soluções para a valorização e a contratação permanente desses profissionais, compreendendo o problema da precariedade do vínculo de trabalho e da falta de isonomia entre trabalhadores indígenas e não-indígenas no órgão.

Respeitosamente,

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF